



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

MATRIZ DE RISCO

Contratação de empresa especializada para prestação de show artístico da atração musical da cantora SANDRINHA RAVELLI, a ser realizado no dia 11 de junho de 2025, na ARENA PEIXOTO, em decorrência da 58ª (quinquagésima oitava) Feira do Caminhão “Festa dos Caminhoneiros”

Fase: Execução contratual de empresa prestadora de serviços técnicos especializada na apresentação artística da cantora SANDRINHA RAVELLI.

A Matriz de Risco é composta de:

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. Avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

PROBABILIDADE	IMPACTO	DESCRITIVO				
		1	2	3	4	5
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	2	3	4	5
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, na história de sua ocorrência	1	2	3	4	5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		Impacto		Média
Probabilidade	Impacto	3	4	
		Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	
Média	Alta	Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	4
Alta	Alta	Impacto significante nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5
Muito Alta	Alta	Impacto significante nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

		Impacto		Média
Probabilidade	Impacto	3	4	
		Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	
Baixa	Alta	Impacto médio nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	4
Elevada	Alta	Impacto significante nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5
Extrema	Alta	Impacto significante nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsável pela ação proposta.



Assim, temos a seguinte Matriz de Risco:

Fase*	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade de Impacto	Resposta ⁵	Resposta el ⁶
						Nível de Risco
Planejamento	Recusa assinatura instrumento	Mergulho no preconceito; não disponibilidade da artista almejada.	Não formalização do instrumento, assim, ficaremos sem o serviço artístico necessário.	4	Ação contingência: aferir com máxima precisão os preços praticados no mercado de modo a evitar distorções.	Contingência: Comprá-lo no Contratante e Contratado
Planejamento	Falta de engajamento na seleção dos prestadores	Prejuízo na qualidade do trabalho, falhas de cumprimento das obrigações legais, observância dos	Realizar novo Procedimento, abertura de PAAP	Contingência: Realizar pesquisa de abrangente análise criteriosa dos requisitos de qualidade	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal	
Planejamento	Escolha inadequada do empresário que representa o artista	Prejuízo na qualidade do trabalho, falhas de cumprimento das obrigações legais, observância dos	Realizar novo Procedimento, abertura de PAAP	Contingência: Realizar pesquisa de abrangente análise criteriosa dos requisitos de qualidade	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

requisitos de qualificação técnica e idoneidade comprovada, assim, indevidamente, por empreendimento.	Técnica: experiência e competência de credibilidade. O sentido de identificar o empresário pertinente. Alterar as medidas legais pertinentes conforme o Teto de 17,25 e 18,22. 10 Termo de Referência para reavet os possíveis valores despendidos antecipadamente.	Contingência: Elaborar uma justificativa robusta demonstrando a necessidade do serviço e a notoria reputação artista, com base em critérios objetivos e fundamentados.
Contratação com base na notoria.	Atraso na contratação, necessidade de novo processo de seleção, questionamentos por órgãos de controle.	Questionamentos sobre a notoria do artista.
Planejamento.	Documentação completa e detalhada que justifique a seleção.	Planejamento todo o processo de forma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Planejamento completo e detalhado	Planejamento completo e detalhado que garante transparência na escolha	Planejamento transparente que garante transparência na escolha
Falta de divulgação do processo seletivo, que não é documentado e detalhado	Falta de divulgação do processo seletivo, que não é documentado e detalhado	Falta de divulgação do processo seletivo, que não é documentado e detalhado
Falta de transparência na escolha	Quesionamentos por e-mail de cidadãos que garantem que a seletiva é feita por profissionais de muito nível	Falta de transparência na escolha



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	<p>responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.</p> <p>Estabelecer um canal de comunicação claro e transparente com a contratada.</p> <p>Monitorar continuamente o desempenho da contratada.</p> <p>Adotar as medidas legais pertinentes conforme item 17.5 e 18.22 do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.</p>	<p>Consequência:</p> <p>Prever no contrato mecanismos de realjuste de preços, com base em índices oficiais.</p> <p>Analizar cuidadosamente a necessidade de serviços adicionais não planejados.</p>	<p>Equipe de Planejamento Municipal e Gestão</p> <p>Antecipadamente a contratação de serviços adicionais.</p>
Elevação dos custos	<p>Impacto do caleamento da Prefeitura Municipal.</p> <p>necessidade de readjustar os preços.</p> <p>realuse dos serviços adicionais não previstos.</p>	<p>Impacted by the heating of the Municipal Government.</p> <p>need to readjust prices.</p> <p>use of additional services not previously planned.</p>	<p>Impacto do caleamento da Prefeitura Municipal.</p> <p>necessidade de readjustar os preços.</p> <p>realuse dos serviços adicionais não previstos.</p>
Gestão do Contrato	<p>Elevação dos custos</p>	<p>Impacto do caleamento da Prefeitura Municipal.</p> <p>necessidade de readjustar os preços.</p> <p>realuse dos serviços adicionais não previstos.</p>	<p>Impacto do caleamento da Prefeitura Municipal.</p> <p>necessidade de readjustar os preços.</p> <p>realuse dos serviços adicionais não previstos.</p>
			X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		<p>buscando alternativas para otimizar os custos,</p>	<p>Contingência: Adotar medidas de segurança da informação para proteger os dados da Prefeitura Municipal, como o uso de senhas e criptografia. Sistemas de backup e monitoramento das medidas de segurança informacionais contratadas.</p>	<p>Proceder à análise do aumento, acaso, de custos, restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei N° 14.132/2011. Mesmo em se adotando medidas administrativas.</p>
	<p>Riscos relacionados à segurança da informação.</p>	<p>Vazamento de dados, perda de informações, acesso indevido a sistemas informatizados.</p>	<p>Prejuízo financeiro, perda de credibilidade da Prefeitura Municipal, sanções penais por parte dos órgãos de controle.</p>	<p>Risco de não realização do show pretendido, e, por consequência, não prestação do serviço à vontade.</p>
<p>Gestão do Contrato</p>		<p>Motivos supervenientes, da necessidade dos serviços de apresentação artística no sentido de necessitar, uma vez maior de duração, do show.</p>	<p>Aumento, superveniente, da necessidade da apresentação artística no sentido de necessitar, uma vez maior de duração, do show almejado.</p>	<p>Risco de não realização do show, que seja alheio à vontade administrativa que surgiu a necessidade da apresentação artística, o que,</p>
				<p>Contratante e/ou Contratado desidioso.</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>mitigatórias, caso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou não de contratação de banda diversa, emergencialmente.</p>	<p>De modo prévio, atentar-se para tal alterações durante execução contratuais e os apostamentos necessários, na forma do Art. 136, da lei federal N° 14.133/2021.</p> <p>Contratante e/ou Contratado desidioso.</p>
<p>em última análise vir a prejudicar a expressividade do público, bem como não conseguir resguardar a preservação cultural junina.</p>	<p>Fatores externos alheios à vontade consequente de inabilidade do pagamento pelos serviços assistidamente prestados, podendo ocasionar contendas judiciais por enriquecimento ilícito, há forma de empresas que ainda, remanejamento de recursos que torna insustentável a dotação originalmente concebida para os pagamentos.</p>
<p>alteração de requisitos secundários da contratação como a identificação da empresa, por qual fonte correta, os pagamentos dos serviços.</p>	<p>Gestão do Contrato</p> <p>Art. 884, da Lei Federal N° 14.133/2021.</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

adocção da liturgia estabelecida no Art. 90, da Lei Federal
Nº 14.133/2021.

Em caráter acaso residual, nenhuma outra medida surta efeito?

a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.

Ainda, acaso o licitante execute o serviço, mas tenha como via a liquidação seu pagamento,

pelos motivos acondicionados neste tópico, paga-lo mediante indenização, bem como instaurar o

procedimento de apuração de responsabilização.

Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22 do

✓



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

Termo de Referência para a elaboração dos possíveis valores despendidos antecipadamente.	De modo prévio proceder à falta de capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais e/ou mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover.	Contratante e/ou Contratado desidioso.	Assinatura
Falta de capacidade técnica das comissões procedentes, falta de clareza acerca das responsabilidades dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato do fornecedor, levando a não instauração dos processos ou à	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados impossibilitade de sancionar o contrato, devido ao grande número de irregularidades na execução do contrato.	Gestão do Contrato	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Início dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta tipificadora, nexo de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa).	Continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos fornecedores para exercício de remanescente, na forma do §6º, §3º Art. 9º da Lei N° 14.133/2021.	Caráter residual, caso outra medida surta efeito, a medida é de competência de contratar o serviço por meio diverso.	De modo preventivo proceder tanto quanto possível a capacitação dos membros.	Contratante e/ou contratado desidioso.
Falta de previsão de sanções para especificas obrigações elevantes do contrato.	Falta de identificar o que deve ser determinado o prejuízo causado a terceiros.	Levando em consideração a dificuldade de identificar a devolução a sancionado, determinar o prejuízo causado a terceiros.	Equipe responsável pela fiscalização e equipe elaboração das diretrizes.	Consequentemente, elaboração de diretrizes.
Gestão do Contrato.	Contratante com a ausência de definição clara da irregularidade da forma de cálculo da sanção e das	Falta de contratar a calcular a sanção proporcional a esse com consequente dificuldade para	Capacitação da equipe de fiscalização.	Capacitação da equipe de fiscalização.
		5		5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

evidências necessárias para a penalização	aplicar sanções que contribuam para fazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.	termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, resisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90 da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estuar a viabilidade e pertinência de
-------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

contratar o serviço por meio diverso. Adotar as medidas legais pertinentes conforme item 17.25 e 18.22 do Termo Referencia para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.	De modo que procede tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização da equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, de elaboração dos termos, contrárias mais precisas, com as precauções, caso risco sem materializar ressao do termo contratual, consequente.
Levantado à falta de profissionalidade e/ou razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulações das sanções.	Falta de consideração da dosimetria na aplicação das sanções (Lei 14.332/2021, art. 156, § 1º; natureza e a gravidade da infração).
peculiaridades do concreto, circunstâncias ou agravantes, ou atenuantes, danos	Gestão do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

do delegação PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução remanescente, na forma do §6º do Art. 9º da Lei Nº 14.332/021. Em caso residual, nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade permanência de contratar o serviço por meio diverso.	Proceder tanto a capacitação equipe, quando estabelecer um administrativo.
Falta de atualização ou atualização do item Reserva do Cadastro de Empresas	Tal evento pode ser originado tanto da falta de aplicação da discrição da equipe técnica responsável.
Gestão do Contrato	de de da sancão aplicada a licença atrona ao art. 161 da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Inflônes e Suspensas (Cels) e do Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Chap)	14.133/2021, com consequente suspensão da participação em licitações, contratação, outras organizações de empresas esteticistas, para tanto.	<p>equilibrado, para que estes possam dispor do tempo para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções acaso o risco se materialize, é necessário do termo contratual, consequente à deflagração do PAAD, bem como proceder medidas necessárias para prover continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, residual, caso nenhuma medida surja efeito.</p>
---------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	<p>estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.</p>		
	<p>Divulgação ostensiva dos termos contratuais, inclusive as sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o Piso se materialize, rescisão do termo com o contratado, consequente deflagração, PAAD, bem como proceder medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação das licitantes para execução remanecente, na forma do § 6º, do</p>	<p>Contratado</p>	<p>Fiscalização</p>
	<p>Execução contratual com aplicação imediata de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade contratação futuras entre as partes.</p>	<p>Descolhimento dos termos pela parte responsável, fiscalização e gestão do contrato, como contrado, sanções que podem ser aplicadas</p>	<p>Gestão do Contrato</p>
	<p>contratadas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações</p>		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>Art. 9º da Lei N° 14133/2021</p> <p>Em caso de eventualidade, em que nenhuma medida surta efeito, estudar a viabilidade de contratar o serviço, por meio diverso.</p>	<p>Capacitação do servidor responsável por dirigir a situação, em especial, com a prestação de serviços subjetivos que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manutenção do contrato, ou em não sendo possível adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de</p>
<p>A anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação plena dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar licitante.</p>	<p>Contratado/Fiscalização</p>
<p>Falta de discernimento sobre os impactos inerentes cada evento, que possa vir a se consumistar, ou no sentido de conseguir insanável entendimento de contrato, que deve ser anulado a todo custo.</p>	<p>Receio do gestor, de responsabilizado pela inadimplemento de contrato e/ou de ilegalidade, de que o beneficiário deve ser anulado a todo custo.</p>
<p>Gestão do Contrato</p>	<p>Por danos e perdas sofridos (caso a</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

ilegalidade não seja de responsabilidade).	licitante para de execução remanecente, na forma do § 6º do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em caso nemhum outra medida surta efeito, estuda viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Observações:

- A Matriz de Risco deve ser atualizada periodicamente, de acordo com as alterações que possam ocorrer durante a execução contratual.
- É fundamental analisar os riscos e adotar medidas preventivas para aumentar as chances de sucesso na contratação e na execução dos serviços, garantindo uma gestão tributária eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

Referência legal:

- ✓ Art. 92, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.

Itabaiana/SE, em 30 de abril de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para conhecimento e para a fiscalização da contratação e demais providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Cleverton Teles de Jesus
Cleverton Teles de Jesus
(Membro convidado)